



Diário Oficial

Município de Itapevi

R. Agostinho Ferreira Campos, 675 • Vila Nova • CEP 06653-080 • (11) 4143-7600

www.itapevi.sp.gov.br

Ano 12 | Edição nº 844 | Itapevi, 22 de dezembro de 2020

Foto: William Leite/Comunicação/PMM

MAIS SEGURANÇA

GCM realizou 51 edições da operação
Noite Tranquila em 2020



GCM REALIZOU 51 EDIÇÕES DA OPERAÇÃO NOITE TRANQUILA

Foto: Willian Leite/Comunicação/PVMI



Ações aconteceram de janeiro a novembro de 2020, em diversos bairros de Itapevi

A Guarda Civil Municipal (GCM) de Itapevi realizou 51 edições a Operação Noite Tranquila até novembro de 2020. Apenas no último mês de novembro foram realizadas 11 ações conjuntas com a Polícia Militar e o Setor de Fiscalização de Posturas do município.

Em novembro foram atendidas 59 ocorrências de perturbação de sossego e elaborados 44 boletins de ocorrência. A Prefeitura ainda notificou 11 estabelecimentos comerciais por irregularidades e 12 comércios foram lacrados. Houve a interrupção de cinco bailes funks por promover aglomerações e mais de 1,5 mil pessoas foram dispersas nos eventos ilegais.

Os trabalhos da operação acontecem

desde 2017, mas devido a pandemia de Covid-19 foram suspensas em meados de março deste ano e retornou no dia 4 de setembro. O retorno foi necessário devido ao aumento de denúncias relacionadas à perturbação do sossego neste período. As ações acontecem em todos os bairros da cidade sem prévio aviso, exatamente para flagrar irregularidades. Elas acontecem às sextas e sábados, a partir das 21h. E aos domingos, a partir das 14h.

A Noite Tranquila é parte do programa Cidade Segura, uma iniciativa que tem como objetivo garantir a segurança da população e combater bailes funk e pancações sem autorização.

A operação é realizada pela ROMU (Ronda Ostensiva Municipal), Canil e ROM (Ronda Ostensiva em Motocicleta) e conta com o apoio das equipes de plantão das corporações envolvidas, da Polícia Militar e do Setor de Fiscalização de Postura do município. Cerca de 25 homens compõe a força-tarefa.

COMO DENUNCIAR

Para denunciar bailes e qualquer tipo de incidente ou irregularidade, a população pode entrar em contato com a GCM pelos telefones 153 e pelo 190 da Polícia Militar – todos com atendimento 24 horas por dia.



PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

(Autógrafo 072/2020 – Projeto de Lei Complementar nº 007/2020 – do Executivo)

“INSTITUI, NOMUNICÍPIODEITAPEVI, AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, REGIDA PELA LEI FEDERAL nº 12.587/2012, RELATIVAMENTE AOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS. REVOGA A LEI COMPLEMENTAR nº 56/2010”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER – que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO à seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Itapevi o Sistema Municipal de Mobilidade Urbana, nos termos do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana estabelecido pela Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Mobilidade Urbana é o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município.

§ 1º São modos de transporte urbano:

I - motorizados; e

II - não motorizados.

§ 2º Os serviços de transporte urbano são classificados:

I - quanto ao objeto:

a) de passageiros; e

b) de cargas.

II - quanto à característica do serviço:

a) coletivo; e

b) individual.

III - quanto à natureza do serviço:

a) público; e

b) privado.

§ 3º São infraestruturas de mobilidade urbana:

I - vias e demais logradouros públicos, inclusive

metroferrovias, hidrovias e ciclovias;

II - estacionamentos;

III - terminais, estações e demais conexões;

IV - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;

V - sinalização viária e de trânsito;

VI - equipamentos e instalações; e

VII - instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - transporte urbano: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas no âmbito do Município de Itapevi;

II - mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;

III - acessibilidade: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;

IV - modos de transporte motorizado: modalidades que se utilizam de veículos automotores;

V - modos de transporte não motorizado: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;

VI - transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público;

VII - transporte privado coletivo: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda;

VIII - transporte público individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;

IX - transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

X - transporte motorizado privado: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares; e

XI - transporteremunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Art. 4º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável do município, nas

dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana;

VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 5º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:

I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;

II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

III - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;

IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

V - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

VI - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e

VII - garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço.

Art. 6º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

I - reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e

V - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Art. 7º - A política tarifária do serviço de transporte público

coletivo é orientada pelas seguintes diretrizes:

I - promoção da equidade no acesso aos serviços;

II - melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;

III - ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal, regional e metropolitano;

IV - contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;

V - simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;

VI - modicidade da tarifa para o usuário;

VII - integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado no Município de Itapevi;

VIII - articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de consórcios públicos;

IX - estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo; e

X - incentivo à utilização de créditos eletrônicos tarifários.

Parágrafo único. O Município deverá divulgar, de forma sistemática e periódica, os impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo.

Art. 8º - O regime econômico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do poder público.

§ 1º A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.

§ 2º O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do poder público outorgante.

§ 3º A existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se déficit ou subsídio tarifário.

§ 4º A existência de diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se superávit tarifário.

§ 5º Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o déficit originado deverá ser coberto por receitas

extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.

§ 6º Na ocorrência de superávit tarifário proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana.

§ 7º Compete ao poder público delegante a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário.

§ 8º Compete ao poder público delegante a fixação dos níveis tarifários.

§ 9º Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço observarão a periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo e incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários.

§ 10. As revisões ordinárias das tarifas de remuneração terão periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo e deverão:

I - incorporar parcela das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário;

II - incorporar índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários; e

III - aferir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão e o da permissão, conforme parâmetro ou indicador definido em contrato.

§ 11. O operador do serviço, por sua conta e risco e sob anuência do poder público, poderá realizar descontos nas tarifas ao usuário, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa de remuneração.

§ 12. O poder público poderá, em caráter excepcional e desde que observado o interesse público, proceder à revisão extraordinária das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da empresa, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

Art. 9º - A contratação dos serviços de transporte público coletivo será precedida de licitação e deverá observar as seguintes diretrizes:

I - fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação;

II - definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;

III - alocação dos riscos econômicos e financeiros entre os contratados e o poder concedente;

IV - estabelecimento das condições e meios para a prestação

de informações operacionais, contábeis e financeiras ao poder concedente; e

V - identificação de eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária.

Parágrafo único. Qualquer subsídio tarifário ao custeio da operação do transporte público coletivo deverá ser definido em contrato, com base em critérios transparentes e objetivos de produtividade e eficiência, especificando, minimamente, o objetivo, a fonte, a periodicidade e o beneficiário, conforme o estabelecido nos arts. 6º e 7º desta Lei Complementar.

Art. 10 - São direitos dos usuários do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana, sem prejuízo dos previstos nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

I - receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;

III - ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais; e

IV - ter ambiente seguro e acessível para a utilização do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana, conforme as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:

I - seus direitos e responsabilidades;

II - os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e

III - os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

Art. 11 - São atribuições do Município:

I - planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;

II - prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial; e

III - capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município.

Art. 12 - Fica autorizado o Poder Executivo a delegar a Concessão dos Transportes Coletivos à iniciativa privada, pelo prazo de até 20 anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 13 - Compete a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, o gerenciamento do transporte coletivo urbano de passageiros, obedecidas às disposições desta Lei, da Lei Orgânica Municipal e do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 14 - O serviço de transporte coletivo de passageiros pode ser:

- I - regular;
- II - especial;
- III - experimental; e
- IV - extraordinário.

§ 1º Regular é o serviço de transporte executado de forma contínua e permanente, aberto ao público, obedecendo a itinerários, horários e intervalos de tempo pré-estabelecidos.

§ 2º Especial é o serviço de transporte executado em circuito fechado, por fretamento, inclusive de cunho turístico.

§ 3º Experimental é o serviço de transporte executado em caráter provisório, para estudo de sua viabilidade, quando os elementos técnicos disponíveis não forem suficientes para sua adequada avaliação prévia.

§ 4º Extraordinário é o serviço de transporte executado sob autorização extraordinária, em casos de urgência, necessidade temporária ou excepcionais razões de interesse público.

Art. 15 - A execução do serviço de transporte experimental ou extraordinário, autorizada pela Administração, não poderá vigorar por mais de 6 (seis) meses, salvo em caso de extrema excepcionalidade.

§ 1º A execução do serviço de transporte experimental ou extraordinário será autorizada a título precário, podendo ser extinta a qualquer tempo sem gerar direitos para o operador.

§ 2º O serviço de transporte experimental e extraordinário serão executados, diretamente, pela municipalidade ou, indiretamente, pelo concessionário de transporte coletivo regular de passageiros.

Art. 16 - Caberá a Secretaria de Segurança Mobilidade Urbana, ouvido o outorgado e devidamente motivado, autorizar, mediante ordens de serviços, a alteração das características físicas e operacionais de cada linha, particularmente no que respeita:

- I - aos pontos iniciais, finais e intermediários;
- II - aos itinerários detalhados de ida e volta;
- III - aos itinerários alternativos, em casos decorrentes de condições excepcionais;
- IV - à programação mínima de horários; e
- V - à frota mínima necessária.

§ 1º Em função do melhor atendimento ao público usuário, a Secretaria de Segurança Mobilidade Urbana, ouvido o outorgado, poderá determinar alterações na localização dos pontos terminais, iniciais e de paradas, bem como dos itinerários das linhas, de modo a adequá-los às necessidades da demanda.

§ 2º A Secretaria de Segurança e Mobilidade poderá, ainda, determinar alterações nos horários e frequências de viagens por faixa horária, bem como o número de ônibus de cada linha, nos casos em que se constate que os serviços prestados pelo

outorgado não são satisfatórios.

Art. 17 - A execução e exploração dos serviços públicos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros serão compensadas por tarifas que assegurem a justa remuneração do capital do outorgado, o melhoramento e a expansão dos serviços concedidos ou permitidos e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, calculadas com base em estudos desenvolvidos pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana e fixadas por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º Os estudos para a atualização periódica das tarifas poderão ser realizados por iniciativa do poder concedente ou a requerimento dos concessionários ou permissionários.

§ 2º Para esses estudos, o outorgado obriga-se a fornecer informações e cópias dos documentos solicitados pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 18 - Será gratuito o serviço público municipal de transporte coletivo regular de passageiros, para as pessoas relacionadas neste artigo, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo:

I - crianças de até 5 (cinco) anos de idade, acompanhadas de pessoa responsável, desde que ocupem o mesmo assento do acompanhante;

II - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III - pessoas portadoras de deficiência física ou mental incapacitante e de seu acompanhante quando necessário, desde que sejam domiciliadas e residentes no Município de Itapevi;

IV - agentes fiscais do Município de Itapevi, no exercício das atividades de fiscalização; e

V - estudantes regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Itapevi, estudantes beneficiários (benefícios) dos programas PROUNI ou FIES, e no caso de estudantes do Ensino Superior que residam no Município de Itapevi, desde que cumpram requisitos dispostos em Lei Complementar própria para este fim.

Parágrafo Único - Aos estudantes regularmente matriculados em escola de ensino básico e ensino superior instaladas no Município de Itapevi, que não façam jus à gratuidade do inciso V deste artigo, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa vigente.

Art. 19 - Só poderão ser utilizados para o serviço público de transporte coletivo regular de passageiros veículos apropriados às características das vias públicas do Município e que satisfaçam às especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela legislação federal pertinente e às determinadas pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

§ 1º Os veículos operacionais e de apoio deverão obrigatoriamente ser licenciados no Município de Itapevi.

§ 2º Os veículos destinados ao serviço público de transporte coletivo regular de passageiros não poderão ter mais de 10

(dez) anos de uso, considerando-se para a frota uma idade média 5 (cinco) anos.

§ 3º Os veículos destinados aos serviços de transporte coletivo regular de passageiros deverão ser adaptados para o livre acesso e a fácil circulação de pessoas portadoras de deficiências físicas e motoras, nos termos das normas e padrões técnicos estabelecidos pela legislação federal pertinente.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei nº 2.698, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao atendimento da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - O Poder Executivo poderá estabelecer por Decreto normas complementares para melhor adequação desta Lei.

Art. 22. – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas disposições em contrário, em especial as Leis nº 250, de 3 de novembro 1975; nº 986, de 4 de outubro de 1990; nº 1282, de 31 de agosto de 1995 e nº 1376, de 11 de dezembro de 1997, e a Lei Complementar nº 56, de 17 de novembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 18 de dezembro de 2020

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 18 de dezembro de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

(Autógrafo 073/2020 – Projeto de Lei Complementar nº 008/2020 – do Executivo)

“INCLUI OS ARTIGOS 33-A E 34-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica incluído o Art. 33-A e Art. 34-A na Lei Complementar nº 096/2018 com a seguinte redação.:

“Art. 33-A. Fica instituída, temporariamente, a gratificação

por produtividade clínica devida aos servidores ocupantes do cargo médico a ser calculada sobre o vencimento base, aumentando da proporção de 60% (sessenta por cento) para 80% (oitenta por cento), enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública prevista no Decreto Municipal nº 5.532/2020 em virtude da pandemia do novo coronavírus.”

“Art. 34-A. Fica instituída, temporariamente, a gratificação por produtividade clínica devida aos servidores ocupantes do cargo médico e que exerçam atividades de plantões aos sábados, domingos e feriados, após a devida e motivada aferição do efetivo exercício dos plantões pelo Secretário(a) titular da respectiva Pasta, a ser calculada sobre o vencimento base, aumentando da proporção de 100% (cem por cento) para 120% (cento e vinte por cento), enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública prevista no Decreto Municipal nº 5.532/2020 em virtude da pandemia do novo coronavírus.”

Art. 2º. Altera o Art. 35 da Lei Complementar nº 096/2018 que passa vigorar com a seguinte redação.:

“Art. 35. As gratificações previstas nos artigos 32, 33, 33-A, 34 e 34-A desta Lei Complementar devem ainda observar os seguintes critérios:”

(...)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 18 de dezembro de 2020.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 18 de dezembro de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo

Decretos

DECRETO Nº 5.590, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o encerramento do ano com as tradicionais comemorações que celebram a chegada de um novo ano;

CONSIDERANDO o Decreto 5.510 de 08 de janeiro de 2020 que definiu ao longo do ano os pontos facultativos nas repartições públicas, inclusive algumas datas comemorativas de fim de ano e feriados municipal;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais não sofrerão nenhum prejuízo, garantindo atendimento em sua normalidade



à toda população;

CONSIDERANDO que não haverá nenhum tipo de prejuízo financeiro ao erário público, tão pouco quanto à prestação de serviços; e

CONSIDERANDO, por fim, a otimização de custos, visando sempre economia aos cofres públicos.

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado Pontos Facultativos nas repartições públicas do Município de Itapevi nos dias 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, visando economia aos cofres públicos.

Parágrafo único. Os demais pontos facultativos e feriados já estabelecidos por meio do Decreto 5.510/2020 permanecem inalterados.

Art. 2º - As repartições públicas que realizam serviços de caráter essencial à população, em especial todas as unidade de saúde, fiscalização de posturas, segurança e mobilidade urbana e infraestrutura e serviços urbanos nas datas mencionadas no artigo 1º, funcionarão normalmente, ou em regime de plantão ou revezamento, a critério do Secretário da Pasta considerando a supremacia do interesse público.

Art. 3º - Os profissionais de TI poderão ser convocados a qualquer momento pelo Secretário da respectiva pasta, por ato próprio, sempre que houver necessidade.

Art. 4º - O Parque da Cidade – “Vereador Luciano de Oliveira Farias – Bolor”, funcionará normalmente nos dias 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, nos horários já definidos em Decretos e Resoluções, podendo o Secretário da respectiva pasta, convocar, por ato próprio, servidores que entender necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 22 de dezembro de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 22 de dezembro de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Secretaria de Suprimentos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Processo SUPRI 391/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 92/2020 – Aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônico – (Licitação Diferenciada com itens de Ampla participação e itens exclusivos para ME/EPP/MEI, nos termos do Artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 09h00min do dia 05/01/2021 até as 09h00min do dia 15/01/2021. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 15/01/2021. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09h10min do dia 15/01/2021. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 21/12/2020 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 392/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 93/2020 – Aquisição de equipamentos de informática – (Licitação Diferenciada com itens de Ampla participação e itens exclusivos para ME/EPP/MEI, nos termos do Artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 09h00min do dia 05/01/2021 até as 14h00min do dia 15/01/2021. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 15/01/2021. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14h10min do dia 15/01/2021. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 21/12/2020 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 434/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 10/2020 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, operação e expansão do parque de iluminação pública do Município de Itapevi, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários. - Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 04/02/2021. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital excepcionalmente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 21/12/2020 – Departamento de Compras e Licitações.

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Ata - Reunião Extraordinária CMAS nº 010

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, ocorreu reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapevi, de modo remoto, via plataforma digital, conforme lista de participantes que segue, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta: 1- Pedido de inscrição Associação Apecatu; 2- Prestação de Contas – IGD Programa Bolsa Família ; e 3- PMAS 2021; Dando início aos trabalhos, a Sra. Roberta Cardoso, presidente do CMAS, fez saber que a medida adotada para deliberação da pauta de forma virtual, via plataforma do Google Meet ([HTTPS://meet.google.com/vey-kvrh-geh](https://meet.google.com/vey-kvrh-geh)) que se deu em razão do distanciamento social motivado pela pandemia da Covid-19, previsto no decreto nº 5.530, de 19 de março de 2020, publicado em diário oficial especial de 19/03/2020, edição 728, que dispõe as medidas de enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo coronavírus, impossibilitando este conselho de reunir-se de forma presencial. Na sequência, a Sra. Roberta informou a todos os membros, via WhatsApp, sobre os procedimentos que seriam adotados para efetivação da deliberação. Foi enviada pauta via grupo do whatsapp. 1) Considerando a análise da documentação Associação Apecatu para inscrição do projeto Biblioteca Comunitária, foi emitido pela Comissão de Credenciamento de Organizações parecer indicando a necessidade de visita técnica. Com finalidade de cumprimento das medidas e protocolos sanitários para enfrentamento a COVID-19, este Conselho, após análise da situação e necessidade de comprovação de atuação da OSC, é favorável a realização de videoconferência com a representante do Instituto para esclarecimentos sobre a proposta do projeto em questão e verificação do espaço físico, agendada para 16/12/2020, as 10:00. 2) Considerando a análise dos documentos comprobatórios dos gastos efetivados com os Recursos do IGD – Programa Bolsa Família no exercício 2019, em que são demonstrados os seguintes valores: a) Recursos reprogramados de exercícios anteriores: R\$ 433.519,65; b) Valores recebidos no ano: R\$ 239.424,78; c) Outros créditos ocorridos na conta vinculada: 0,00; d) Valores de aplicações no mercado financeiro no exercício: R\$ 9.743,95; e) Valores NÃO aprovados pelo Conselho de Assistência Social e devolvidos para a conta do Fundo de Assistência Social (Municipal ou Estadual): 0,00; f) Devolução de valores ao Fundo Nacional de Assistência Social: 0,00; g) Valores efetivamente executados no exercício: R\$ 118.116,40; h) Saldo a reprogramar para o exercício seguinte: R\$ 564.571,98. 3) PMAS 2021 – Considerando a situação de pandemia e os valores programados no Plano Municipal de Assistência Social para a execução 2021, a gestão da Secretaria não propôs alterações para a programação prevista para execução no próximo exercício, sendo destinado parecer favorável deste Conselho ao repasse de recursos estaduais pelo Sistema Fundo a Fundo, conforme segue, sendo o valor total para investimento de de

R\$ 866.234,40 (Oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) para investimento na estrutura organizacional, o diagnóstico socioterritorial, bem como recursos previstos para cofinanciamento dos serviços da rede socioassistencial. Participaram da deliberação desta pauta, os seguintes membros: Roberta Cardoso, presidente, membro representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, Ana Cristina Pires Coelho da APAE Itapevi, Sandra Robles Domingues da Secretaria da Educação, Marta Severo da Secretaria de Suprimentos e Viviane dos Santos, da Comunidade Kolping Cardoso. Não havendo nada mais a se tratar, Roberta Cardoso deu por encerrada a reunião e redigiu a presente ata.

Itapevi, 15 de dezembro de 2020

Ata - Reunião Extraordinária CMAS nº 011

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às 10h ocorreu uma reunião do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapevi, de modo remoto, com a OSC Apecatu por meio de videoconferência para verificar o espaço físico do Projeto Biblioteca. Os conselheiros que participaram dessa análise foram Viviane dos Santos (Kolping Cardoso), Sandra (Educação) e a dirigente da Instituição Sr^a Estela através do link [HTTPS://meet.google.com/zpt-hnwj-wfv](https://meet.google.com/zpt-hnwj-wfv), a Sr^a Estela fez uma breve apresentação da Instituição e logo em seguida nos mostrou o espaço físico da instituição e especificamente a biblioteca, a mesma foi montada em um container que fica localizado na mesma direção do muro e quem passa pela rua consegue ter fácil acesso, o projeto está funcionando todos os dias através da entrega de livros para a comunidade local, mantendo as medidas de proteção e distanciamento social, ela nos informou que estão realizando ações de entrega de material de higiene pessoal, cestas básicas, material didático e brinquedos para a comunidade em geral e os alunos da escola, que também estão fazendo campanhas para arrecadação de livro. Após a videoconferência somos favoráveis à aprovação da inscrição do projeto Biblioteca no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Nada mais havendo a ser tratada, Viviane dos Santos deu por encerrada a reunião e redigiu a presente ata.

Itapevi, 16 de dezembro de 2020

RESOLUÇÃO CMAS Nº 008/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a informação sobre prestação de contas dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD-PBF, gastos em 2019.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Itapevi/SP, no

uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, a Lei Municipal nº 2093/2011 e com as disposições do Regimento Interno, em Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2020, de modo remoto, via plataforma digital, no uso da

competência; e

CONSIDERANDO que o CMAS é formado por representantes do governo e da sociedade civil, para discutir, estabelecer normas e fiscalizar a prestação de serviços socioassistenciais no município;

CONSIDERANDO que anualmente, os estados e municípios devem apresentar aos seus respectivos Conselhos de Assistência Social a prestação de contas dos gastos efetuados em 2019 para preenchimento de demonstrativo no SuasWeb para informar ao Ministério da Cidadania esse fato;

CONSIDERANDO que o registro da informação sobre a prestação de contas é essencial para que estados e municípios continuem recebendo os recursos oriundos do IGD-PBF, cuja finalidade é apoiar as ações voltadas à gestão e execução local e estadual do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

RESOLVE:

Aprovar o demonstrativo apresentado pelo órgão Gestor da Secretaria e inserir parecer favorável e sem ressalvas no SuasWeb, até o prazo de 31 de dezembro para receber as informações sobre a aprovação dos gastos.

Artigo 1º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapevi, 15 de dezembro de 2020.

Roberta de Cássia do Amaral Cardoso Presidente CMAS Itapevi

Secretaria de Fazenda e Patrimônio

Intimação

EDITAL

Notificação dos seguintes contribuintes:

1) Nome: ALEX MENGUI CARDOSO INFORMÁTICA - ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 17681 – Processo Administrativo: 18645/2017, Auto de Infração e Intimação – All nº 10371/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

2) Nome: M.M LECESSÉ EIRELI - ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 28068 – Processo Administrativo: 19606/2017, Auto de Infração e Intimação – All nº 11877/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias,

a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

3) Nome: CRISTINA MORAES SILVA DE CASTRO. Cadastro de Contribuinte – CCM: 15906 – Processo Administrativo: 17225/2019, Auto de Infração e Intimação – All nº 11878/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

4) Nome: OFICINA DE COSTURA FERNANDEZ LTDA - ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 25917 – Processo Administrativo: 5760/2019, Termo de Intimação nº 1174/2020 – Vossa Senhoria fica INTIMADA da decisão que DEFERIU o cancelamento da inscrição municipal sob o nº 25917 de ofício, por meio do processo administrativo nº 5760/2019, tendo como preceito legal o art. 214, II, da LC 34/05 e alterações vigentes, bem como Vossa Senhoria fica intimada do Auto de Infração e Intimação – All nº 11841/A, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFMs, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, “b” da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 214, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

5) Nome: JACKSON CAMPOS OLIVEIRA. Cadastro de Contribuinte – CCM: 28081 – Processo Administrativo: 135/2015, Termo de Intimação nº 976/2020 – Vossa Senhoria fica NOTIFICADA do lançamento de ISSQN FIXO dos exercícios de 2015 a 2020 equivalente a R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais) cada, com fulcro nos artigos 51 e 55 a



58, 357 e 469, tabela I, da LC 34/2005, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

6) Nome: ROGERIO GEROMIM VALENTE. Cadastro de Contribuinte – CCM: 26580 – Processo Administrativo: 3727/2015, Auto de Infração e Intimação – All nº 11879/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFM's, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

7) Nome: LEOZITO ELETRONICA E COMPONENTES LTDA ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 16415 – Processo Administrativo: 17205/2019, Auto de Infração e Intimação – All nº 11293/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFM's, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

8) Nome: IBBL S.A. Cadastro de Contribuinte – CCM: 32250 – Processo Administrativo: 10144/2020, Auto de Infração e Intimação – All nº 11290/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFM's, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

9) Nome: SAC SHOWS E DANCETERIA LTDA ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 22534 – Processo

Administrativo: 7347/2019, Auto de Infração e Intimação – All nº 11292/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFM's, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

10) Nome: SPACEGOV LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA – ME. Cadastro de Contribuinte – CCM: 24763 – Processo Administrativo: 8524/2020, Auto de Infração e Intimação – All nº 11291/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFM's, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

11) Nome: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA PAULO E SILVA S/C LTDA. Cadastro de Contribuinte – CCM: 12847 – Processo Administrativo: 16607/2019, Auto de Infração e Intimação – All nº 11294/A – Vossa Senhoria fica intimada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de 500 UFM's, equivalente a R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal, ou, em caso de discordância, interpor recurso/impugnação e provas, no mesmo prazo. Base legal da Lavratura do AITI: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.

O processo administrativo em referência encontra-se disponível para vistas e cópias na repartição competente localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi – S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

Itapevi, 21 de dezembro de 2020.

Ana Glória Corrêa

Diretora do DFGTM

Luiz Cláudio de Freitas Leite

Secretário da Fazenda e Patrimônio



Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 266, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 203.900,00 (duzentos e três mil e novecentos reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019 a dotação apontadas do Anexo II do presente decreto, em virtude de excesso de arrecadação verificado na seguinte receita:

I – Receita denominada: PSEAC - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEX.– Código de aplicação nº 5000087, Fonte de Recursos nº 02, no valor de R\$ 9.500,00 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), por excesso de arrecadação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 30 dias do mês de novembro de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 30 de novembro de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
782	11.01.00	3.3.90.39.00	12	122	11	2002	1	1100000	53.600,00
135	06.01.00	3.3.90.39.00	23	122	6	2002	1	1100000	500,00
556	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2002	1	1100000	700,00
183	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2002	1	1100000	21.200,00
1032	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2002	1	1100000	5.800,00
32	13.01.00	3.3.90.39.00	10	122	14	2002	1	3100000	40.700,00
48	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2002	1	3100000	40.700,00
55	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2002	1	3100000	40.700,00
TOTAL									203.900,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
45	13.01.00	3.1.91.13.00	10	301	14	2002	1	3100000	20.000,00
157	06.01.00	3.1.91.13.00	23	122	6	2002	1	1100000	30.500,00
242	08.01.00	3.1.91.13.00	4	122	7	2002	1	1100000	43.500,00
261	12.01.00	3.1.91.13.00	27	813	13	2002	1	1100000	17.800,00
549	18.01.00	3.1.91.13.00	13	392	12	2002	1	1100000	46.900,00
977	15.01.00	3.1.91.13.00	18	541	9	2002	1	1100000	45.200,00
TOTAL									203.900,00

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO	VALOR
871	14.03.00	3.3.50.43.00	8	244	15	2002	2	5000087	9.500,00
TOTAL									9.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 267, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.309.600,00 (seis milhões, trezentos e nove mil e seiscentos reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 30 dias do mês de novembro de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 30 de novembro de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
4	02.01.00	3.1.90.11.00	4	122	1	2002	1	1100000	110.000,00
5	02.01.00	3.1.90.13.00	4	122	1	2002	1	1100000	25.000,00
36	13.01.00	3.3.90.49.00	10	122	14	2002	1	3100000	9.300,00
37	02.01.00	3.3.90.36.00	4	122	1	2002	1	1100000	1.300,00
52	13.01.00	3.1.90.11.00	10	302	14	2002	1	3100000	3.150.000,00
54	13.01.00	3.1.90.13.00	10	302	14	2002	1	3100000	175.000,00
59	13.01.00	3.1.90.16.00	10	302	14	2002	1	3100000	370.000,00
60	13.01.00	3.3.90.49.00	10	302	14	2002	1	3100000	77.000,00
90	02.02.00	3.3.90.49.00	4	124	2	2002	1	1100000	100,00
141	13.01.00	3.3.90.49.00	10	301	14	2049	1	3100000	3.000,00
171	04.01.00	3.3.90.36.00	3	91	4	2002	1	1100000	45.000,00
174	04.01.00	3.3.90.49.00	3	91	4	2002	1	1100000	7.000,00
176	05.01.00	3.3.90.36.00	4	123	8	2002	1	1100000	11.000,00
186	05.01.00	3.3.90.49.00	4	123	8	2002	1	1100000	10.000,00
247	08.01.00	3.3.90.36.00	4	122	7	2002	1	1100000	3.000,00
250	08.01.00	3.3.90.49.00	4	122	7	2002	1	1100000	3.000,00
258	12.01.00	3.1.90.11.00	27	813	13	2002	1	1100000	53.000,00
264	12.01.00	3.3.90.36.00	27	813	13	2002	1	1100000	4.500,00
267	12.01.00	3.3.90.49.00	27	813	13	2002	1	1100000	4.000,00
280	10.01.00	3.1.90.05.00	15	451	10	2002	1	1100000	200.000,00
286	10.01.00	3.3.90.36.00	15	451	10	2002	1	1100000	7.000,00
289	10.01.00	3.3.90.49.00	15	451	10	2002	1	1100000	6.300,00
317	14.02.00	3.3.90.36.00	8	243	15	2002	1	5100000	15.000,00
364	07.01.00	3.3.90.36.00	4	122	7	2002	1	1100000	6.000,00
368	07.01.00	3.3.90.49.00	4	122	7	2002	1	1100000	6.000,00
396	11.01.00	3.3.90.36.00	12	122	11	2002	1	2200000	7.600,00
399	11.01.00	3.3.90.49.00	12	122	11	2002	1	2200000	15.000,00
417	11.02.00	3.1.90.11.00	12	361	11	2002	2	2620000	300.000,00
421	11.02.00	3.1.91.13.00	12	361	11	2002	2	2620000	58.000,00
427	11.02.00	3.3.90.49.00	12	365	11	2002	1	2130000	22.000,00
441	11.02.00	3.3.90.49.00	12	365	11	2002	1	2120000	65.000,00
445	11.02.00	3.1.90.11.00	12	365	11	2002	2	2710000	250.000,00
447	11.02.00	3.1.90.11.00	12	365	11	2002	2	2740000	93.000,00
448	11.02.00	3.1.91.13.00	12	365	11	2002	2	2740000	43.000,00
561	16.02.00	3.1.90.16.00	6	181	17	2090	1	1100000	150.000,00
566	16.02.00	3.3.90.49.00	6	181	17	2090	1	1100000	10.000,00
575	16.01.00	3.1.90.11.00	6	122	17	2002	1	1100000	83.000,00
581	16.01.00	3.3.90.36.00	6	122	17	2002	1	1100000	2.500,00
584	16.01.00	3.3.90.49.00	6	122	17	2002	1	1100000	5.000,00
683	11.02.00	3.3.90.49.00	12	361	11	2002	1	2200000	240.000,00
687	14.01.00	3.3.90.49.00	8	244	15	2002	1	5100000	17.000,00
733	11.02.00	3.1.90.11.00	12	365	11	2002	2	2730000	36.000,00
1031	15.01.00	3.3.90.36.00	18	541	9	2002	1	1100000	1.000,00
1687	13.01.00	3.3.90.36.00	10	122	14	2002	1	3100000	10.000,00
619	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2069	3	1000003	600.000,00
TOTAL									6.309.600,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
18	13.01.00	3.1.90.05.00	10	122	14	2002	1	3100000	46.433,92
29	13.01.00	3.1.90.16.00	10	122	14	2002	1	3100000	738.698,04
39	13.01.00	3.1.90.05.00	10	301	14	2002	1	3100000	430.703,25
40	13.01.00	3.1.90.11.00	10	301	14	2002	1	3100000	70.000,00
57	13.01.00	3.1.90.05.00	10	302	14	2002	1	3100000	577.535,00
68	13.01.00	3.1.90.05.00	10	305	14	2002	1	3100000	49.192,33
129	06.01.00	3.1.90.05.00	23	122	6	2002	1	1100000	992,56
159	05.01.00	3.1.90.05.00	4	123	8	2002	1	1100000	31.971,79
163	04.01.00	3.1.90.05.00	3	91	4	2002	1	1100000	67.414,95
211	09.01.00	3.1.90.05.00	15	122	9	2002	1	1100000	33.131,57
238	08.01.00	3.1.90.05.00	4	122	7	2002	1	1100000	2.741,25
257	12.01.00	3.1.90.05.00	27	813	13	2002	1	1100000	90,10
260	12.01.00	3.1.90.16.00	27	813	13	2002	1	1100000	29.263,81
323	14.01.00	3.1.90.05.00	8	244	15	2002	1	5100000	85.413,63
324	14.01.00	3.1.90.11.00	8	244	15	2002	1	5100000	37.000,00
329	07.01.00	3.1.90.05.00	4	122	7	2002	1	1100000	36.944,49
390	11.01.00	3.1.90.11.00	12	122	11	2002	1	2200000	279.368,56
392	11.01.00	3.1.90.16.00	12	122	11	2002	1	2200000	63.264,03
413	11.02.00	3.1.90.16.00	12	361	11	2002	2	2610000	780.000,00
434	11.02.00	3.1.90.05.00	12	365	11	2002	1	2120000	892.543,85
548	18.01.00	3.1.90.16.00	13	392	12	2002	1	1100000	3.129,92
559	16.02.00	3.1.90.05.00	6	181	17	2090	1	1100000	283.325,99
574	16.01.00	3.1.90.05.00	6	122	17	2002	1	1100000	28.642,57
669	18.01.00	3.1.90.05.00	13	392	12	2002	1	1100000	23.745,25
731	11.02.00	3.1.90.05.00	12	365	11	2002	1	2130000	12.856,56
758	11.01.00	3.1.90.05.00	12	122	11	2002	1	2200000	15.776,55
863	13.01.00	3.1.90.05.00	10	301	14	2049	1	3100000	12.133,22
973	15.01.00	3.1.90.11.00	18	541	9	2002	1	1100000	58.986,00
1003	11.02.00	3.1.90.05.00	12	365	11	2002	2	2730000	787,77
1004	11.02.00	3.1.90.05.00	12	361	11	2002	1	2200000	983.380,63
1011	11.02.00	3.1.90.16.00	12	367	11	2002	1	2400000	24.132,41
1012	11.02.00	3.1.90.16.00	12	365	11	2002	2	2710000	10.000,00
1301	10.01.00	4.4.90.30.00	15	451	10	1008	03	1000003	600.000,00
TOTAL									6.309.600,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 268, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 30 dias do mês de novembro de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 30 de novembro de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
390	11.01.00	3.1.90.11.00	12	122	11	2002	1	2200000	260.000,00
TOTAL									260.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
403	11.02.00	3.1.90.16.00	12	361	11	2002	1	2200000	260.000,00
TOTAL									260.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 269, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 144.782,30 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta centavos) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 30 dias do mês de novembro de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 30 de novembro de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1747	14.03.00	4.4.90.52.00	8	244	15	1001	5	1000165	144.782,30
TOTAL									144.782,30

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1727	14.03.00	3.3.90.32.00	8	244	15	2002	5	3120013	144.782,30
TOTAL									144.782,30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 270, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 1 dias do mês de dezembro de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 1 de dezembro de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1269	09.01.00	3.3.90.48.00	15	122	9	2002	1	1100000	3.000,00
TOTAL									3.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
210	09.01.00	3.3.90.39.00	15	122	9	2001	1	1100000	3.000,00
TOTAL									3.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 271, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 67.300,00 (sessenta e sete mil e trezentos reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 1 dias do mês de dezembro de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 1 de dezembro de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
980	16.01.00	4.4.90.52.00	6	181	17	1001	1	1100000	16.300,00
1510	02.01.00	3.3.90.30.00	4	131	20	2071	1	1100000	51.000,00
TOTAL									67.300,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
210	09.01.00	3.3.90.39.00	15	122	9	2001	1	1100000	9.300,00
545	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2001	1	1100000	8.000,00
552	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2032	1	1100000	50.000,00
TOTAL									67.300,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 272, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 1 dias do mês de dezembro de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 1 de dezembro de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
439	11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2002	1	2120000	11.250,00
407	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2002	1	2200000	11.250,00
265	12.01.00	3.3.90.39.00	27	813	13	2002	1	1100000	2.600,00
556	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2002	1	1100000	4.900,00
TOTAL									30.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
279	10.01.00	3.3.90.39.00	15	122	10	2001	1	1100000	10.000,00
573	16.01.00	3.3.90.39.00	6	122	17	2001	1	1100000	10.000,00
1036	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2001	1	1100000	10.000,00
TOTAL									30.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 273, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 557.500,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 14 dias do mês de dezembro de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 14 de dezembro de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
837	13.01.00	3.3.90.39.00	10	122	14	2001	1	3100000	500,00
1623	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2047	1	3120006	557.000,00
TOTAL									557.500,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
255	12.01.00	4.4.90.51.00	27	813	13	1002	1	1100000	205.000,00
1228	11.02.00	3.3.90.49.00	12	367	11	2002	1	2400000	46.000,00
881	11.01.00	3.3.90.30.00	12	122	11	2002	1	1100000	35.000,00
598	16.04.00	3.3.90.49.00	6	122	17	2002	1	1100000	28.000,00
462	11.02.00	3.3.90.49.00	12	366	11	2002	1	2200000	24.000,00
172	04.01.00	3.3.90.39.00	3	91	4	2002	1	1100000	21.000,00
1419	11.02.00	4.4.90.52.00	12	361	11	1001	1	2200000	17.000,00
607	16.03.00	3.1.91.13.00	6	182	17	2061	1	1100000	16.000,00
38	02.01.00	3.3.90.39.00	4	122	1	2002	1	1100000	15.000,00
685	13.01.00	3.3.90.49.00	10	304	14	2002	1	3100000	15.000,00
686	13.01.00	3.3.90.49.00	10	305	14	2002	1	3100000	14.000,00
593	16.04.00	3.1.91.13.00	6	122	17	2002	1	1100000	11.000,00
51	13.01.00	3.3.90.49.00	10	301	14	2002	1	3100000	11.000,00
683	11.02.00	3.3.90.49.00	12	361	11	2002	1	2200000	10.000,00
690	13.01.00	4.4.90.52.00	10	301	14	1001	1	3100000	9.000,00
537	17.01.00	3.3.90.49.00	15	122	18	2002	1	1100000	8.000,00
42	02.01.00	3.3.90.49.00	4	122	1	2002	1	1100000	8.000,00
549	18.01.00	3.1.91.13.00	13	392	12	2002	1	1100000	8.000,00
365	07.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2002	1	1100000	7.000,00
610	16.03.00	3.3.90.49.00	6	182	17	2061	1	1100000	7.000,00
979	15.01.00	3.3.90.49.00	18	541	9	2002	1	1100000	7.000,00
298	14.01.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2001	1	5100000	7.000,00
25	03.01.00	3.3.90.39.00	4	122	3	2002	1	1100000	7.000,00
158	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2001	1	1100000	6.000,00
527	17.01.00	3.3.90.39.00	15	122	18	2001	1	1100000	5.000,00
13	03.01.00	3.3.90.49.00	4	122	3	2002	1	1100000	5.000,00
178	04.02.00	3.1.91.13.00	3	91	4	2002	1	1100000	5.000,00
58	04.01.00	3.3.90.39.00	3	91	4	2001	1	1100000	500,00
TOTAL									557.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 274, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.748, de 08 de novembro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 159.200,00 (cento e cinquenta e nove mil e duzentos reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 14 dias do mês de dezembro de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 14 de dezembro de 2020.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
32	13.01.00	3.3.90.39.00	10	122	14	2002	1	3100000	13.000,00
690	13.01.00	4.4.90.52.00	10	301	14	1001	1	3100000	86.000,00
775	14.01.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2002	5	5000092	36.450,00
760	14.01.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2002	5	5000094	9.150,00
759	14.01.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2002	5	5000097	14.600,00
TOTAL									159.200,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
880	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2046	1	3100000	53.000,00
1452	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2046	1	3100000	46.000,00
807	14.03.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2002	5	5000092	30.000,00
887	14.03.00	4.4.90.52.00	8	244	15	1001	5	5000092	6.450,00
1500	14.02.00	3.3.50.43.00	8	243	15	2169	5	5000094	9.150,00
884	14.02.00	3.3.50.43.00	8	243	15	2002	5	5000097	14.600,00
TOTAL									159.200,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

DECRETO Nº. 246, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.722.000,00”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, nos termos do Inciso II do artigo 6º, da Lei nº 2748, de 08 de novembro de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.722.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º - O crédito referido no artigo 1º será coberto em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º - Fica alterada a programação da despesa estabelecida no artigo 4º, Incisos I e II da Lei 2.748, de 08 de novembro de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 18 de Novembro de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado, por afixação, no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, ao 18 de Novembro de 2020.

VALÉRIA CRISTINA IANACONI
Superintendente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

ANEXO I – ORIGEM DA SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Valor Lançado
23.01.00	9.9.99.99.00	99 997 9999	9999	03	0011	2.722.000,00

ANEXO II DESPESAS A SEREM SUPLEMENTADAS

Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Despesa	Valor Lançado
23.01.00	3.1.90.01.00	09 272 0022	2081	03	00001	2.722.000,00
Total						2.722.000,00

Nomenclatura das Despesas:
01 – Pagamento de Inativos
11 – Reserva de Contingência

HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS**MODALIDADE “ARTISTA – TRABALHADOR DO SETOR CULTURAL E ARTÍSTICO”**

Em conformidade com o Sistema de Indicadores e Informações Culturais, e para **atendimento da Lei 14.017/20 de emergência cultural, denominada “Lei Aldir Blanc”**, a Secretaria de Cultura e Juventude de Itapevi publica a homologação dos cadastros na modalidade “Artista – Trabalhador do Setor Cultural e Artístico”, após análise dos documentos encaminhados à Secretaria pelos artistas cadastrados no sistema de mapeamento municipal.

Secretaria de Cultura e Juventude			
Cadastros dos Artistas			
Nº ART	Nome:	CPF:	RG:
ART0105	PAULO RICARDO DE SOUZA	300.511.774-04	26.597.271-1
ART0106	SAMUEL FELIPE ALMEIDA MACHADO	059.843.034-26	41.919.202-5
ART0107	TAMIRES ANTÔNIA AS SILVA TERRA	432.216.578-89	53.139.841-9
ART0108	MÔNICA MOREIRA FLORINDO	250.321.848-29	23.269.063-7
ART0109	WILSON ROBERTO LOPES	148.657.638-99	21.840.666
ART0110	LILIA BORGES DOS SANTOS	274.653.628-57	24.166.548
ART0111	BRUNO LEONEL SUMAQUE ACOSTA	011.772.410-64	4095802031
ART0112	VIVIANE GOMES D'ALMEIDA	095.359.818-70	21.294.855-6
ART0113	FÁBIO SOUZA DE MORAES	343.410.738-00	43.411.719-5
ART0114	MATHEUS SILVA LOPES	430.327.598-03	39.296.381-4
ART0115	LUIZ CLAUDIO ALVES SIQUEIRA	153.668.498-88	26.893.705-9
ART0116	MARCOS SAVICKAS DE MENEZES	289.648.778-61	30.169.597
ART0117	ANDERSON BORGES GONÇALVES	010.273.140-31	8088477677
ART0118	LUCÉLIA COELHO BARBOSA	253.990.868-32	25.839.635-6
ART0119	ADRIANA ROSA CARNEIRO	276.726.028-96	25.820.097-2
ART0120	WEVERTON LIMA AGUIAR	343.023.978-88	42.433.173
ART0121	THIAGO SOUSA GUIMARÃES	228.387.888-84	41.926.456-5
ART0122	ROGER QUERUBIN DE SOUZA	044.056.869-20	50.547.151-6
ART0123	VANDERSON TARCISIO BARBOSA E SILVA	411.110.648.06	49.270.148-9
ART0124	RICARDO LIMA DE JESUS	280.401.818-01	2.633.641-4
ART0125	LUCAS AUGUSTO DE JESUS RIBEIRO	440.411.378-10	45.174.761-6
ART0126	SARA SOARES SILVA	485.820.538-00	53.355.896-8
ART0127	ELSON DONIZETE CUSTÓDIO	205.067.498-86	24.948.497
ART0128	KAREN CARDOSO FIGUEIREDO FEITOZA	371.293.198-01	44.983.681-2
ART0129	CAMILA SOARES DE OLIVEIRA	374.579.476-84	44.765.959-5
ART0130	LUCIMAR DOS SANTOS	223.899.608-71	30.036.280-8
ART0131	MARÇAL DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	292.821.058-06	27.358.566-6
ART0132	BRUNA MARIA DE SOUZA	414.753.758-83	39.727.004-5
ART0133	MARCELO DIAS DOS SANTOS	201.010.888-41	25.286.697-6
ART0134	RODRIGO DA SILVA GOMES	508.135.618-25	54.679.726-X

ART0135	CARLOS EDUARDO DA SILVA	245.434.088-70	27.231.859
ART0136	MONIQUE RIBEIRO BARRETO	378.384.128-29	47.672.680-3
ART0137	ARANTXA MELAINÉ DE LIMA	229.420.388-70	42.121.041-2
ART0138	NAIARA CAROLINE DINIZ COSTA	481.597.478-02	52.602.271-1
ART0139	ANTÔNIO DUQUE DE SOUZA NETO	155.211.828-29	27.503.586-4
ART0140	MARCIA GONÇALVES DA SILVA	139.764.878-30	19.594.041-6
ART0141	CLAUDINEI FAGUNDES MARQUES DE OLIVEIRA	224.196.418-25	29.551.527-2
ART0142	MARCIO RODRIGO DOS REIS	212.494.248-44	30.012.214-7
ART0143	GEORGE STANE CHICOUSKI LAVALOVICH	379.610.228-05	50.079.669-5
ART0144	MARCOS JHONNY SOUZA DE JESUS	392.355.688-89	41.505.887-9
ART0145	LUCAS MELO	426.439.058-30	43.546.717-7
ART0146	EVANDRO H. DE SOUZA	377.887.278-81	49.811.926
ART0147	PETERSON SANTIAGO	340.749.628-10	22.863.876-8
ART0148	CIA ANDANTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	08.069.024/0001-09	-

ESPAÇOS CULTURAIS				
Nº ECUL	Proponente	Proposta	CPF	RG
ECUL001	MÔNICA MOREIRA FLORINDO	DELLE ORRE STUDIO DE DANÇA	250.321.848-29	23.269.063-7
ECUL002	WILSON ROBERTO	BARRACO SP	148.657.638-99	21.840.666
ECUL003	VIVIANE GOMES D'ALMEIDA	CASA CACILDA INCUBADORA SOCIAL- ESPAÇO DANIEL MARQUÊS	095.359.818-70	21.294.855-6
ECUL004	TAMIRES ANTÔNIA DA SILVA	CIRC'ART ESCOLA DE CIRCO	432.218.578-89	53.139.841-9
ECUL005	NAPOLEÃO HARD STORE	SAMUEL FELIPE ALMEIDA MACHADO	059.843.034-26	41.919.202-5

ERRATA – EXCLUSÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA INSCRITA NO EDITAL 029/2020 - SUBSIDIADOS PELA LEI 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC

Para atendimento da Lei 14.017/20 de emergência cultural, denominada “Lei Aldir Blanc”, a Secretaria de Cultura e Juventude de Itapevi publica ERRATA excluindo o nome abaixo que erroneamente foi PUBLICADO em duplicidade, o proponente abaixo fez inscrição para dois editais de premiação o que não é permitido, assim a inscrição da proposta abaixo no edital 029/2020, tem sua situação alterada conforme segue:

EDITAL 29/2020 – PRÊMIO PARA CONTEÚDOS VIRTUAIS CULTURAIS		
PROPONENTE	PROPOSTA	SITUAÇÃO
Anderson José Silva Gonçalves	BootJão – Brasil Senzala	Inabilitado

EDITAL 29/2020 – PRÊMIO PARA CONTEÚDOS VIRTUAIS CULTURAIS		
PROPONENTE	PROPOSTA	SITUAÇÃO
Anderson José Silva Gonçalves	BootJão – Brasil Senzala	Desclassificado



Secretaria Administração e Tecnologia

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova Itapevi. CEP 06694-110

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

Publicação de Portarias de 4935/2020 a 4995/2020

4935/2020	DEIVID DOS SANTOS UMBELINO	Determina o Arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor conforme Proc. n° n° 1743/2013.
4936/2020	PAULO ROGERIO NABEREZNY	Determina o Arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor conforme Proc. n° n° 0874/2014.
4937/2020	DEIVID DOS SANTOS UMBELINO e ALEXANDRE RODRIGUES DA GAMA	Determina o Arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores conforme Proc. n° n° 26700/2013.
4938/2020	ANDRE LUIZ MENDONCA	Determina o Arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor conforme Proc. n° 11554/2020.
4939/2020	PREFEITO	Determina retroagindo seus efeitos a partir de 05/03/2020 a prorrogação do prazo estabelecido pela portaria n° 5385/2019 do Processo Administrativo Disciplinar n° 16397/2019 para conclusão dos trabalhos.
4940/2020	IRANI DE SOUZA	Cessar a Designação da portaria n° 2018/2020 a qual designa o(a) servidor(a) para a função de confiança de Chefe de Equipamento II - Saúde, a partir de 31/12/2020 retornando ao cargo efetivo.
4941/2020	ELISETE MARQUES ROSA	Retifica as Portarias n°s 816/2000, 1058/2001, 1398/2002, 1009/2003, 2075/2004, 2822/2005, 1121/2006, 5472/2007, 4725/2008, 1497/2010, 5683/2010, 5992/2011, 386/2013, 2627/2015, 2777/2016, 6006/2016, 4822/2017, 1818/2018, 404/2019, 3504/2019, 7424/2019 e 247/2020 para constar o nome e os períodos aquisitivos corretos conforme Processo n° 2895/2001.
4942/2020	REGINA CONCEICAO DA SILVA	Retifica a Portaria de Férias n° 4436/2020, conforme Memorando SME - GRH. 239/2020.
4943/2020	JULIANA RUIZ BORTOLANI	Revoga a Portaria de Férias n° 4312/2020, por motivo de exoneração a pedido.
4944/2020	AMABILI CORINA CANOLA NACLE	Concede Licença para tratar de interesse particular - Proc. n° 14322/2020
4945/2020	IRANI DE SOUZA	Concede Licença para tratar de interesse particular - Proc. n° 14331/2020
4946/2020	MARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA	Revoga a Portaria de Licença Premio n° 8518, conforme Memorando SME. - GRH n° 278/2020.
4947/2020	MERIS APARECIDA DE CAMARGO OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4948/2020	LUIZ GUSTAVO BARDUKO	Concede Férias de 10 dias a partir 12/01/2021.
4949/2020	SHERLY DOS ANJOS SANCHES	Concede Férias de 30 dias a partir 11/01/2021.
4950/2020	ALBA VALERIA DOS SANTOS SOUZA	Concede Férias de 15 dias a partir 18/01/2021.
4951/2020	ANDRE RICARDO CELESTINO PEREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 03/02/2021.
4952/2020	ANGELA ROCHA PILAO	Concede Férias de 30 dias a partir 15/12/2020.
4953/2020	ANGELICA SILVA BELIZOTI	Concede Férias de 10 dias a partir 05/01/2021.



4954/2020	CARLA RIBEIRO DE OLIVEIRA	Concede Férias de 20 dias a partir 04/01/2021.
4955/2020	CLAUDIA MACEDO CAMPOS TOLEDO	Concede Férias de 10 dias a partir 20/01/2021.
4956/2020	CRISTIANE TAVARES DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4957/2020	DANILO AKIO KOTO	Concede Férias de 15 dias a partir 29/01/2021.
4958/2020	DARIO BATISTA MORENO NETO	Concede Férias de 10 dias a partir 01/02/2021.
4959/2020	DOUGLAS TOMAZ DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 05/02/2021.
4960/2020	EDNA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4961/2020	ELIENE RAMOS DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 25/01/2021.
4962/2020	EURICO RAMOS DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 18/12/2020.
4963/2020	FERNADA AGUIAR SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 25/01/2021.
4964/2020	HENRIQUE ORLANDO SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 02/02/2021.
4965/2020	JEAN RICARDO DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 20/01/2021.
4966/2020	JHONATA COSTA FIRMINO FERNANDES	Concede Férias de 30 dias a partir 22/02/2021.
4967/2020	JORGE LUIZ RODRIGUES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4968/2020	JOSE GREGORIO NETO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4969/2020	JUSCELINO PEREIRA DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4970/2020	LUCIA GOES DE MORAES	Concede Férias de 30 dias a partir 20/01/2021.
4971/2020	LUIZ CARLOS ANSELMO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/02/2021.
4972/2020	MARCIO FRANCISCO MASSARANDUBA	Concede Férias de 15 dias a partir 20/01/2021.
4973/2020	MARIA ZILDA MENEZES GOMES	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4974/2020	NELSON IZIDORO FERREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4975/2020	RENATA BEZERRA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 04/01/2021.
4976/2020	RENATA DOS SANTOS SIMOES	Concede Férias de 30 dias a partir 18/12/2020.
4977/2020	ROSELENE LASCOSCH COSTA	Concede Férias de 30 dias a partir 03/02/2021.
4978/2020	SANDRA DA SILVA BILAR	Concede Férias de 30 dias a partir 11/01/2021.
4979/2020	SERGIO FRANCO MICHELIN	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4980/2020	SONIA REGINA FERREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 04/02/2021.
4981/2020	VICENTE TORRICO ORELLANA	Concede Férias de 30 dias a partir 28/12/2020.
4982/2020	VIVIANE ALESSANDRA DA COSTA	Concede Férias de 15 dias a partir 04/01/2021.
4983/2020	VIVIANE LUCAS PARREIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 05/02/2021.
4984/2020	WENDEL TIAGO AJALA DE MATTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 05/02/2021.
4985/2020	MARCOS GIANELLI DE TOLEDO	Exonera a pedido do cargo de Agente Político de Secretário Municipal, a partir de 31/12/2020, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



4986/2020	RAMON MEDRANO DE ALMADA	Exonera a pedido do cargo de Agente Político de Secretário Municipal, a partir de 31/12/2020, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
4987/2020	GISELE RAMOS VAZ	Retifica a Portaria de Férias nº 3239/2020, para constar a data de saída correta conforme Processo nº 5433/2011.
4988/2020	JOAO CARLOS CARNEIRO	Revoga a Portaria de Férias nº 6780/2019, por duplicidade com a Portaria nº 5588/2019.
4989/2020	JORGE LUIZ RODRIGUES	Licença Prêmio
4990/2020	LUCIANA APARECIDA ANDRADE ARAGAO	Licença Prêmio
4991/2020	MAURICIO DA PENHA DOS SANTOS	Designar o servidor para responder pelo cargo de Diretor de Departamento no Almoarifado Central, no período de 04/01/2021 à 02/02/2021 junto a Secretaria de Suprimentos durante o impedimento do seu titular.
4992/2020	ERICA SOUZA SOTTO SOARES	Concede Férias de 20 dias a partir 18/01/2021.
4993/2020	VERA MARIA MERLOS CORDEIRO	Licença Prêmio
4994/2020	VERA MARIA MERLOS CORDEIRO	Concede Férias de 30 dias a partir 06/01/2021.
4995/2020	ADRIANA CHAVES DA SILVA	Cessar retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2020 a Portaria nº 3371/2018 que concede Adicional de Exercício de Função Especial.



Secretaria Administração e Tecnologia - Medicina do Trabalho

Outros atos oficiais

COMUNICADO

JUNTA MÉDICA - DIA 22/12/2020

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ALEXANDRE PONTES GERONYMO	346367980	ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDADES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	17/12/2020	60 DIAS
2	ANA GLAUCIA DA SILVA GUNDMIM	52539610X	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	13/12/2020	30 DIAS
3	ANDREA DE ABREU VIEIRA	256420294	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	09/12/2020	365 DIAS
4	APARECIDA CASTORIO DE CARVALHO	195103427	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	09/12/2020	365 DIAS
5	CLAUDENI PEREIRA DOS SANTOS	234566863	AGENTE CONTROLE PATRIMONIAL-SEGURANÇA PATRIMONIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	20/12/2020	90 DIAS
6	DIEGO PRESTES DE MATTOS	433566450	TÉCNICO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	27/12/2020	48 DIAS
7	ELIANA APARECIDA ZANELA	204243233	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	09/12/2020	365 DIAS
8	ELIANE ALVES DOS SANTOS I	290506232	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	09/12/2020	365 DIAS
9	FLAVIA MENDES SANDRINI DE OLIVEIRA	329223045	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	11/12/2020	29 DIAS
10	GISLENE APARECIDA DE SOUSA	421821346	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	01/12/2020	30 DIAS
11	HERNAN CUEVAS CHAVEZ	36985647	ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDADES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	12/12/2020	60 DIAS
12	KATIA CRISTINA FERRAZ DE SOUZA MORALES	376069764	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	14/12/2020	365 DIAS
13	LAERCIO FRANCISCO DA SILVA	223784692	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	16/12/2020	365 DIAS
14	LUCIENE GOMES DOS SANTOS SILVA	236645158	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	09/12/2020	365 DIAS
15	MARCIA DA SILVA	232692105	TÉCNICO EXECUTIVO - GESTÃO ADMINISTRATIVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	10/12/2020	61 DIAS
16	MARIA IZAURA ANDRADE MARTINS	137050720	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	16/12/2020	365 DIAS
17	MARIA MADALENA ALVARENGA	238471561	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	07/12/2020	90 DIAS
18	MARILDA MOREIRA DE CASTRO	14597120X	TÉCNICO EM SAÚDE - AGENTE DE SAÚDE BUCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	20/12/2020	60 DIAS
19	SIDNEI ALVES DOS SANTOS	31170587	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	12/01/2020	60 DIAS
20	TATIANA SILVA DAL COLLINA	302703330	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	16/12/2020	365 DIAS
21	WILLY GABERZ SCHWARZ	133776268	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	18/12/2020	83 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, nº123 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon Medrano, Thulio Nassa, Virginia Soares e Wagner José Fernandes.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi



PREFEITURA DE
ITAPEVI